



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE –
“DESENVOLVE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
AS BASES GERAIS DO REGIME DA PREVENÇÃO,
HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE”.**

HORTA 6, DEZEMBRO DE 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4122 Proc. Nº 102
Data	01/12/06 Nº 21/2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Dezembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Desenvolve na Região Autónoma dos Açores as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência ou Incapacidade”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 7 de Julho de 2011 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 7 de Setembro de 2011.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, tendo a mesma sido concedida.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a "solidariedade e segurança social" são competência da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

**CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE**

Reunida a 06 de Setembro de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão decidiu sobre as diligências a desenvolver no âmbito da apreciação da iniciativa em apreço tendo deliberado, por unanimidade, ouvir o membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade e segurança social, e solicitar um parecer escrito a todas as instituições que trabalham com, e para pessoas com deficiência e que desenvolvem a sua acção na Região Autónoma dos Açores, à Ordem dos Enfermeiros – Secção Regional da Região Autónoma dos Açores e à Ordem dos Médicos – Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores.

Posteriormente, na sua reunião de 22 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Na reunião de 8 de Novembro, de 2011, na sede da Assembleia na cidade da Horta, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista procederam à apresentação de propostas de alteração à iniciativa.

Na sua reunião de 6 de Dezembro, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório.

Audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social:

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social salientou que a iniciativa em apreciação decorre do trabalho desenvolvido por um grupo de trabalho criado por despacho do Presidente do Governo Regional, que contou com a participação de representantes de nove Direcções Regionais, e que tinha o objectivo de colmatar a falta de legislação regional integradora das políticas regionais de apoio às pessoas com deficiência.

Através desta iniciativa pretende-se uma maior articulação das diferentes políticas sectoriais, permitindo uma intervenção junto das pessoas com deficiência de natureza transversal que assegure uma maior desburocratização e um apoio mais célere e mais eficaz.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Referiu como exemplo as dificuldades que por vezes se colocam à pessoa com deficiência, no processo de aquisição de ajudas técnicas, que obriga ao recurso a serviços diferentes. Com a operacionalização da presente proposta de Decreto Legislativo Regional, possibilitam-se sinergias entre os diferentes departamentos do Governo Regional, optimiza-se a gestão dos recursos e potencia-se a inclusão das pessoas com deficiência.

Finda a apresentação do diploma seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Rosa, Nélia Amaral, Rui Ramos e Carlos Mendonça.

Numa abordagem na generalidade, o Deputado Paulo Rosa referiu a nobreza da intenção subjacente à iniciativa e considerou tratar-se de um sinal civilizacional importante.

Na especialidade, solicitou informação adicional sobre os meios necessários à implementação do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, designadamente se estão calculados os custos inerentes à eliminação das barreiras e se o próximo Plano e Orçamento regional contemplarão a verba necessária para o efeito.

A Secretária Regional afirmou que os planos e orçamentos regionais contemplam sempre verba destinada ao apoio a pessoas com deficiência. Clarificou que, com esta iniciativa, não se pretende um aumento da verba alocada a esta área de intervenção, mas sim promover uma articulação mais eficaz entre os diferentes



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

departamentos do Governo Regional com intervenção nesta área e, por essa via, conferir maior eficácia à prestação dos apoios.

No que se reporta especificamente à eliminação de barreiras arquitectónicas afirmou que foi efectuado um levantamento das barreiras existentes no edificado público, acrescentou que a maioria dos edifícios públicos, que apresentavam barreiras, já foi alvo de intervenção, reconheceu que persistem algumas situações de acessibilidade reduzida que se devem à estrutura dos edifícios ou a limitações decorrentes da sua classificação.

A finalizar concluiu afirmando que a eliminação de barreiras constitui um objectivo que só pode ser alcançado com a colaboração de entidades privadas assim como das autarquias.

A Deputada Nélia Amaral teceu algumas considerações sobre os princípios subjacentes ao diploma em apreciação designadamente a promoção da igualdade de direitos, numa perspectiva transversal e articulada que contemple apoios no âmbito das diferentes áreas da vida em sociedade.

Congratulou-se com o reconhecimento expresso de que a inclusão das pessoas com deficiência inclui necessariamente uma vertente de apoio individual e familiar mas também outra de intervenção no ambiente que promova uma efectiva eliminação de barreiras arquitectónicas mas também atitudinais e comportamentais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

No que se reporta ao articulado da iniciativa, comentou a mais-valia do envolvimento de diferentes departamentos do Governo Regional na elaboração do diploma e quis saber se também houve algum contributo da parte das instituições que trabalham com pessoas com deficiência.

A Secretária Regional informou que não foi feita uma consulta às entidades que apoiam as pessoas com deficiência. No entanto salvaguardou que o diploma reflecte as preocupações que as referidas instituições têm transmitido aos serviços com os quais se relacionam no dia-a-dia, assim como aos diferentes departamentos do Governo Regional que integraram o grupo de trabalho anteriormente referido.

O Deputado Rui Ramos manifestou concordância com os princípios subjacentes à iniciativa.

Numa análise ao articulado proposto quis saber se há algum cálculo do montante necessário para dar cumprimento ao disposto no artigo 16.º e se, no âmbito do artigo 14.º “respostas sociais” se prevê a criação de apoios que assumam a função de cuidador das pessoas sem autonomia, quando os pais deixam de poder assegurar esse apoio. Saliou que esta é uma das maiores preocupações que se colocam às famílias.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional afirmou que o Governo Regional partilha da preocupação apresentada,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

designadamente de assegurar às pessoas com deficiência, o apoio que necessitam, quando os cuidadores deixam de poder exercer essa função. Informou que a Região já dispõe de algumas residências para crianças, jovens e adultos com deficiência. Reconheceu que a reposta actual ainda é insuficiente e que é intenção do Governo Regional dotar as diferentes ilhas deste tipo de apoio, à semelhança do que aconteceu com a rede de Centros de Actividades Ocupacionais, que se encontra praticamente concluída. Acrescentou que, recentemente, a Região cedeu um terreno à Associação Seara do Trigo, para construção de uma residência em Ponta Delgada, salientando que o Governo Regional pretende que estas estruturas mantenham uma dimensão e funcionamento de cariz familiar e que funcionem integradas na malha urbana.

No que se reporta à disponibilização de produtos de apoio informou que cada departamento do Governo Regional disporá de verba específica para o efeito. A este propósito referiu também a possibilidade de criação de um banco de ajudas técnicas que potencie a sua reutilização, assim como a necessidade de se rever a regulamentação aplicável por forma a adequar a percentagem de comparticipação pública em consonância com o nível sócio-económico das famílias.

O Deputado Carlos Mendonça interveio para louvar a promoção de sinergias entre serviços, subjacente à iniciativa em análise, não só pela melhoria da qualidade do apoio prestado como também pela



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

maior rentabilização de recursos técnicos, humanos e financeiros. Referiu, a título de exemplo a articulação entre o Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia no Nordeste, o Centro de Saúde e uma clínica privada, na prestação de apoio ao domicílio no âmbito da reabilitação, de uma forma integrada.

Testemunhou também a evolução que se tem verificado na Região ao nível da eliminação de barreiras arquitectónicas, designadamente nos equipamentos desportivos.

A Secretária Regional classificou a articulação entre as entidades acima referidas como um caso de sucesso e manifestou desejos de que essa prática venha a ser disseminada por toda a Região.

Outros Pareceres:

Emitiram parecer as seguintes entidades:

- Amizade 2000 – Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste;
- Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel;
- Associação para Apoio à Criança com Necessidades Especiais do Concelho de Velas;
- Ordem dos Enfermeiros – Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Os referidos pareceres foram entregues a todos os Deputados que integram a Comissão e estão disponíveis nos serviços desta Assembleia.

**CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa estabelecer o regime jurídico de apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, na Região Autónoma dos Açores, no desenvolvimento da Lei 38/2004, de 18 de Agosto, que fixa as Bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Pretende-se, por esta via, estabelecer o normativo legal enquadrador da atuação da Administração Regional Autónoma no prosseguimento dos princípios fundamentais definidos na referida Lei e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em New York a 30 de Março de 2007.

Assume particular relevância o reconhecimento e a promoção dos direitos e liberdades de todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, e a definição de políticas transversais de promoção



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

da inclusão das pessoas com deficiência em todos os sectores da vida em sociedade.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional cumpre todos os requisitos exigidos pelos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

**CAPÍTULO V
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Numa apreciação na especialidade, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentaram as propostas de alteração que a seguir se transcrevem:

“Propostas de Alteração

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional “Desenvolve na Região Autónoma dos Açores as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade”**:

Regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma dos Açores



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Decreto Legislativo Regional estabelece o regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma dos Açores respeitando os princípios gerais estabelecidos na Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que fixa as bases gerais para a prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência e constantes na Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque, em 30 de Março de 2007.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) «Pessoa com deficiência ou incapacidade», pessoa com limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades específicas;
- b) «Acessibilidade universal», medidas que garantam às pessoas com deficiência ou incapacidade o acesso ao meio edificado, ao espaço público, aos transportes, às tecnologias de informação e comunicação, serviços, e bem assim a quaisquer ferramentas, dispositivos, ou instrumentos;
- c) **Eliminar;**
- d) «Produtos de apoio ou ajudas técnicas», qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência ou incapacidade, produzido ou a produzir, que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Artigo 3.º

Âmbito material

1 - O presente **regime garante** e promove a igualdade de oportunidades à pessoa com deficiência ou incapacidade, tendo em vista a sua dignidade e **inclusão**, no respeito dos princípios expressos na **Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que fixa as bases gerais para a prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência** e na **Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque, em 30 de Março de 2007.**

2 - O grau da deficiência ou **incapacidade é fixado** em legislação específica.

Artigo 6.º

Grupos mais vulneráveis

1 - É concedida particular atenção às pessoas com deficiência profunda, **com deficiências múltiplas, sem autonomia**, ou inseridas noutros grupos especialmente vulneráveis, designadamente mulheres, crianças e idosos.

2 - Qualquer regulamentação decorrente deste diploma terá em especial consideração os grupos referidos no número anterior.

Artigo 7.º

Promoção da acessibilidade universal

1 - A acessibilidade universal é promovida, nomeadamente, através da promoção e desenho de bens, produtos, edifícios, transportes, ambientes, programas, serviços ou ferramentas, de modo a serem utilizados por todas as pessoas, **incluindo as pessoas com deficiência ou incapacidade**, na sua máxima extensão, sem a necessidade de adaptação ou desenho especializado.

2 - Eliminar

3 - A Administração Regional Autónoma, em cooperação com as autarquias locais, adota medidas que assegurem a identificação, fiscalização e eliminação



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

de obstáculos e barreiras à acessibilidade, designadamente nos edifícios, estradas, transportes e outras instalações interiores e exteriores, incluindo escolas, habitações, instalações médicas e locais de trabalho, no acesso à informação, comunicações e outros serviços, incluindo serviços eletrónicos e serviços de emergência.

Artigo 8.º

Adaptação razoável

Eliminar

Artigo 9.º

Sensibilização e participação

1 -

2 -

3 -:

- a) Implementação de programas de formação e outras ações de sensibilização pública eficazes que promovam perceções positivas de identificação da pessoa com deficiência ou incapacidade como parte integrante da **condição humana**;
- b) ...;
- c) ...;
- d) **Promoção** da participação efetiva e plena nas diversas organizações e associações, políticas, sociais, laborais, desportivas, culturais e recreativas, incluindo ao nível dos corpos sociais;
- e) ...;
- f) Criação de condições de acesso à organização, desenvolvimento e participação em atividades desportivas, recreativas ou de lazer



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

regulares e específicas para pessoas com deficiência ou incapacidade, bem como aos respetivos espaços;

g)

Artigo 9.º A

Prevenção

1- A prevenção consiste no conjunto de medidas de cariz intersectorial, desenvolvidas ao nível individual, familiar, social, de saúde, da educação e do emprego, que visam prevenir o surgimento de deficiências, evitar ou atenuar o seu agravamento, reduzir o nível de incapacidade delas decorrentes e as consequentes desvantagens.

2- A Administração Regional Autónoma promove, em articulação com outras entidades públicas e privadas, as ações necessárias à concretização da prevenção, designadamente ações de sensibilização e de informação no âmbito de:

- a) Acessibilidades;**
- b) Prevenção da sinistralidade rodoviária, doméstica, no trabalho, e em atividades desportivas e de lazer;**
- c) Consequências do consumo de substâncias que afetem a saúde nomeadamente tabaco, álcool e drogas;**
- d) Hábitos alimentares;**
- e) Aconselhamento genético e planeamento familiar;**
- f) Cuidados peri, pré e pós natais;**
- g) Segurança, higiene a saúde no trabalho.**

Artigo 11.º

Educação

A Administração Regional Autónoma promove o acesso à educação de todas as crianças e jovens com deficiência ou incapacidade, através da sua inclusão nas escolas do sistema educativo regional que ministram a educação pré-primária, básica e secundária, permitindo a estimulação e desenvolvimento das



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

suas aptidões mentais e físicas, até ao seu potencial máximo, para além das competências pessoais e sociais, talento e criatividade, nomeadamente através da:

- a) Implementação das adaptações **necessárias** em função das **características** individuais;
- b) ...;
- c) Promoção da aprendizagem de **Braille**, **modos** aumentativos e alternativos, meios e formatos de comunicação e orientação e aptidões de mobilidade, assim como o apoio e orientação dos seus pares;
- d) Promoção da aprendizagem de língua gestual e a promoção da identidade linguística da comunidade surda;
- e) **Disponibilização de produtos de apoio e ajudas técnicas de promoção da comunicação da autonomia e da mobilidade;**
- f) **Anterior alínea e);**
- g) **Anterior alínea f).**

Artigo 12.º

Qualificação, Trabalho e Emprego

1 -

2 - ...:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- f) Apoio e fomento de formas alternativas de emprego designadamente: emprego protegido, emprego apoiado e tele-emprego.
- g) Anterior alínea f).

Artigo 12.º A

Conciliação da atividade profissional e vida familiar

A Administração Regional Autónoma adota medidas específicas que assegurem o direito de conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar da pessoa com deficiência e dos seus cuidadores.

Artigo 13.º A

Habitação

Compete à Administração Regional Autónoma, em articulação com as Autarquias e com o sector privado assegurar o direito à habitação da pessoa com deficiência, nomeadamente:

- a) Prestar apoio no acesso aos programas públicos de habitação;
- b) Assegurar, um nível mínimo de acessibilidade em todos os novos edifícios habitacionais e fogos, incluindo os espaços interiores e exteriores, em conformidade com os princípios do desenho universal e com o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;
- c) Apoiar a adaptação de habitações e edifícios existentes cujos moradores exibam necessidades específicas de mobilidade decorrentes de deficiência ou de incapacidade;
- d) Promover a eliminação de barreiras arquitetónicas na ampliação e remodelação do edificado existente.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 13.º B

Transportes

A Administração Regional Autónoma, em articulação com as autarquias locais e com as entidades privadas prestadoras de serviços nesta área promove a acessibilidade nos transportes através:

- a) Do acesso das pessoas com deficiência ou incapacidade à rede regional de transportes públicos;
- b) Da informação e do apoio no acesso a instrumentos de acessibilidade aplicáveis a transportes próprios;
- c) Da progressiva adequação da frota de veículos de transporte coletivo de passageiros ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- d) Da eliminação de barreiras arquitetónicas em instalações rodoviárias, portuárias e aeroportuárias dotando-as de condições de acesso e de utilização por pessoas com deficiência e incapacidade.

Artigo 17.º

Investigação e desenvolvimento

A Administração Regional Autónoma desenvolve medidas de investigação e desenvolvimento, tendo em vista, nomeadamente:

- a) ...;
- b) Obter e manter atualizados indicadores estatísticos sobre a incidência, tipos e outras informações sobre as pessoas com deficiência ou incapacidade;
- c) ...;
- d) Elaborar relatório anual sobre a implementação do presente diploma;
- e) Elaborar um plano de ação regional para a integração da pessoa com deficiência ou incapacidade;
- f) Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação/ação sobre metodologias de intervenção junto de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

peças com deficiência em contexto familiar, de saúde, educativo e profissional.

Artigo 21.º

Arbitragem

1 - Os conflitos entre pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, respeitantes à acessibilidade universal, ou qualquer outra situação conexas com o âmbito do presente diploma, podem ser dirimidos por arbitragem voluntária, institucional ou não.

2 - ...

Nota para redação final: ao abrigo da alteração proposta para o artigo 6.º em que se substitui independência por autonomia deverá proceder-se a idêntica alteração também no artigo 10.º

Horta, 8 de Novembro de 2011

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,"

As propostas de alteração foram analisadas em sede de Comissão e colocadas em votação.

A Comissão deliberou por maioria, com os votos dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do CDS/PP emitir parecer favorável à aprovação das referidas propostas de alteração pelo Plenário da Assembleia.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO VI
PARECER**

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista emitiram parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, com as alterações apresentadas em Comissão.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP abstiveram-se, com reserva da posição final para o Plenário da Assembleia.

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda faltou à reunião, justificadamente.

Assim, a Comissão deliberou por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Desenvolve na Região Autónoma dos Açores as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência ou Incapacidade” pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com as alterações que constam do presente relatório.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 2011.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)